



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI N.º 4.601/2020

Altera o inciso I do artigo 10 da lei municipal n.º. 4.483/2019 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 10 da lei municipal n.º. 4.483/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** (...)

I – pagamento de compensação, correspondente a metragem da área irregular, de acordo com a tabela abaixo:

RESIDENCIAL		COMERCIAL	
Área	Valor/ m <sup>2</sup>	Área	Valor/ m <sup>2</sup>
1 a 60m <sup>2</sup>	02 UPF	1 a 60m <sup>2</sup>	05 UPF
61 a 100m <sup>2</sup>	03 UPF	61 a 100m <sup>2</sup>	06 UPF
101 a 200m <sup>2</sup>	04 UPF	101 a 200m <sup>2</sup>	07 UPF
201 a 300m <sup>2</sup>	05 UPF	201 a 300m <sup>2</sup>	08 UPF
301 a 400 m <sup>2</sup>	06 UPF	301 a 400 m <sup>2</sup>	09 UPF
401 a 500 m <sup>2</sup>	07 UPF	401 a 500 m <sup>2</sup>	10 UPF
Acima de 501m <sup>2</sup>	08 UPF	Acima de 501m <sup>2</sup>	11 UPF

(...)

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de abril de 2020.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 419/2020**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 653182/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder ao **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso Juízo da 20ª Zona Eleitoral**, prorrogação por 01 (um) ano **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de **10/04/2020 a 10/04/2021**, à servidora **RUBIA BUTACA TABORELLI DE OLIVEIRA, Matrícula 86708**, cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo, nos termos do artigo 1º Resolução TSE 23.255/2010.

**Art. 2º** - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande -MT**), considerando a **Lei nº 6.999/82, Resolução TSE nº 23.255/2010, Resolução TER/MT nº 611/2009 e Portaria TER/MT nº 334/2005**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeito financeiro a partir de **10/04/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.601/2020**

Altera o inciso I do artigo 10 da lei municipal nº. 4.483/2019 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 10 da lei municipal nº. 4.483/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** (...)

I – pagamento de compensação, correspondente a metragem da área irregular, de acordo com a tabela abaixo:

RESIDENCIAL		COMERCIAL	
Área	Valor/ m²	Área	Valor/ m²
1 a 60m²	02 UPF	1 a 60m²	05 UPF
61 a 100m²	03 UPF	61 a 100m²	06 UPF
101 a 200m²	04 UPF	101 a 200m²	07 UPF
201 a 300m²	05 UPF	201 a 300m²	08 UPF
301 a 400 m²	06 UPF	301 a 400 m²	09 UPF
401 a 500 m²	07 UPF	401 a 500 m²	10 UPF
Acima de 501m²	08 UPF	Acima de 501m²	11 UPF

(...)

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de abril de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.596/2020**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA BOA VISTA, NO BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS, PARA RUA JOSÉ CARLOS QUINTEIRO.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Muni-

cipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o nome da Rua Boa Vista, no bairro Jardim dos Estados, para Rua José Carlos Quinteiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de março de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

**DECRETO Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento, em cota única e da parcela número 02 (dois), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2.020, e dá outras Providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal n. 20 de 20 de Março de 2.020, que declara situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelo período de 30 (trinta) dias (prorrogado por 15 (quinze) dias), ou enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal n. 26 de 16 de Abril de 2.020, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos municipais, exceto o IPTU, bem como, a necessidade de estender a citada medida para o pagamento do IPTU 2020;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Complementar Municipal n. 4.566/2.019;

**CONSIDERANDO** que a efetiva arrecadação dos tributos municipais é requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, bem como, importante mecanismo para custear os gastos públicos, notadamente nesse peculiar período onde há queda na participação do Município nas receitas constitucionais da União e Estados;

**CONSIDERANDO** que a data de vencimento do tributo pode ser alterada por ato normativo infralegal, por não corresponder a um dos elementos elencados no art. 97 da Lei n. 5.172/1.966 (Código Tributário Nacional);

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global; e

**CONSIDERANDO** que o município Declarou Estado de Emergência.

**DECRETA**